



CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO DE DOIS CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS CONSTITUIDOS POR TRATOR PORTUÁRIO TIPO 4X2 E SEMIRREBOQUE PARA TRANSPORTE DE UM CONTENTOR TIPO MARÍTIMO DE QUARENTA PÉS OU DE DOIS CONTENTORES TIPO MARÍTIMO DE 20 PÉS COM CAPACIDADE CARGA MÍNIMA DE SESENTA E CINCO TONELADAS PARA A PORTOS DOS AÇORES, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1. ^a – OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a – CONTRATO	3
CLÁUSULA 3. ^a – PRAZO	4
CLÁUSULA 3.^a – PRAZO DE FORNECIMENTO	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 4. ^a – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
CLÁUSULA 5. ^a – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS.....	6
CLÁUSULA 6. ^a – ENTREGA DOS BENS	6
CLÁUSULA 7. ^a – INSPEÇÃO E TESTES	7
CLÁUSULA 8. ^a – INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	7
CLÁUSULA 9. ^a – ACEITAÇÃO DOS BENS	8
CLÁUSULA 10. ^a – GARANTIA TÉCNICA	8
CLÁUSULA 11. ^a – GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO.....	9
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO	10
CLÁUSULA 12. ^a – OBJETO DO DEVER DE SIGILO	10
CLÁUSULA 13. ^a – PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	11
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA CONTRAENTE PÚBLICA.....	11
CLÁUSULA 14. ^a – PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL.....	11
CLÁUSULA 15. ^a – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	12
CLÁUSULA 16. ^a – PENALIDADES CONTRATUAIS.....	12
CLÁUSULA 17. ^a – FORÇA MAIOR.....	13
CLÁUSULA 18. ^a – RESOLUÇÃO POR PARTE DA CONTRAENTE PÚBLICA	14
CLÁUSULA 19. ^a – RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	15
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO	16
CLÁUSULA 20. ^a – NÃO EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO.....	16
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
CLÁUSULA 21. ^a – FORO COMPETENTE	16
CLÁUSULA 22. ^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	16
CLÁUSULA 23. ^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
CLÁUSULA 24. ^a – CONTAGEM DOS PRAZOS	16
CLÁUSULA 25. ^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E GESTOR DO CONTRATO	17
PARTE II - CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS	18
ANEXO I	21

Parte I – Cláusulas Gerais

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de dois conjuntos de equipamento constituídos por trator tipo portuário 4x2 e semirreboque portuário para transporte de um contentor tipo marítimo de quarenta pés ou de dois contentores tipo marítimo de vinte pés com capacidade de carga mínima de sessenta e cinco toneladas com as características, especificações e requisitos técnicos mínimos elencados nas Especificações Técnicas, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato encontra-se dividido em lotes, organizados nos seguintes grupos de serviços:
 - a) **Lote 1:** Conjunto trator portuário e semirreboque para o porto da Horta;
 - b) **Lote 2:** Conjunto trator portuário e semirreboque para o porto de São Roque do Pico.
3. O objeto do contrato abrange ainda os serviços de montagem dos equipamentos, conforme disposto na cláusula 6.ª.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo

Cláusula 3.ª – Prazo de fornecimento

1. O prazo de fornecimento dos equipamentos à entidade adjudicante será, no máximo, de 200 (duzentos) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos seguintes termos:
- Um no porto da Horta, ilha do Faial.
 - Um no porto de São Roque do Pico, ilha do Pico.
2. O contrato mantém-se em vigor até entrega dos equipamentos à entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente de garantia dos equipamentos.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do fornecedor

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 4.ª – Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do equipamento;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d) Obrigação de fornecer, simultaneamente com a entrega do equipamento, o conjunto de peças sobressalentes e ferramentas constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
 - e) Obrigação de fornecer, simultaneamente com a entrega do equipamento, toda a documentação referida no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
 - f) Com a entrega do equipamento objeto do contrato, o fornecedor obriga-se ainda a ministrar formação a técnicos da entidade adjudicante no âmbito da operação e familiarização ao equipamento, a ser ministrada por técnico devidamente habilitado e credenciado pela marca, a ocorrer nas instalações da entidade adjudicante no porto da Horta, ilha do Faial, e no porto de São Roque, ilha do Pico com duração mínima total de 16 (dezasseis) horas cada, nas seguintes áreas: operação; mecânica; hidráulica; eletricidade e eletrónica.
 - g) Ministrar formação de manutenção formação a 4 (quatro) técnicos da entidade adjudicante, com duração mínima total de 40 (quarenta) horas, a ocorrer em centro treino da marca, nas seguintes áreas: operação; mecânica; hidráulica; eletricidade e eletrónica.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à

perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à contraente pública os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua colocação em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a contraente pública, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 6.ª – Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues no porto da Horta, ilha do Faial e no porto de São Roque na ilha do Pico, no prazo de duzentos dias a contar do dia útil seguinte à assinatura do contrato por ambas as partes.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, em conformidade com as exigências do DL 50/2005, de 25 de Fevereiro, e peças que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento e manutenção daqueles.
3. O adjudicatário obriga-se a fornecer o conjunto de peças e de ferramentas necessárias para realizar a manutenção do equipamento, bem como a documentação elencados no Anexo I, conforme previsto na cláusula 4.ª, n.º 1, al. d) e e).
4. Com a entrega do equipamento, o fornecedor obriga-se ainda a ministrar, no local da entrega, formação de operação e familiarização ao equipamento aos operadores do

contraente público, conforme previsto na cláusula 4.ª, n.º 1, al. f).

5. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do equipamento, todos os documentos e peças que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento e manutenção daquele, nomeadamente os indicados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª – Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a contraente pública, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades previstas no caderno de encargos e se se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização dos testes, o fornecedor deve prestar à contraente pública, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as

exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a contraente pública deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pela contraente pública, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a contraente pública proceder à realização de novos testes de aceitação/verificação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª – Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções e testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do final das inspeções e testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da contraente pública.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a contraente pública, bem como o risco de deterioração dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª – Garantia técnica

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de **24 (vinte e quatro)** meses, a contar da entrega dos bens objeto do contrato (data de assinatura do auto de receção indicado na cláusula 9.^a), contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a contraente pública tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula, devem ser realizadas num prazo razoável fixado pela contraente pública e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 11.^a – Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato, pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da data da assinatura do respetivo auto de receção.

Subsecção II – Dever de Sigilo

Cláusula 12.^a – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à contraente pública, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O fornecedor é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
4. O fornecedor é ainda responsável, perante a contraente pública, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. A contraente pública e o fornecedor, obrigam-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais e à livre circulação

desses dados, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Cláusula 13.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II – Obrigações da contraente pública

Cláusula 14.ª – Preço base e preço contratual

1. Pelo fornecimento do bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a contraente pública deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não poderá exceder a quantia global de **180.000,00 € (cento e oitenta mil euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor para o lote 1 e de **180.000,00 € (cento e oitenta mil euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor para o lote 2.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à contraente pública, designadamente, e entre outros, os relativos a deslocações, ao transporte do bens objeto do contrato para local de entrega ou os referentes às obrigações definidas na cláusula 4.ª, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sendo que, caso a contraente pública venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela contraente pública, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela contraente pública das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato, nos termos da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.
3. Em caso de discordância, por parte da contraente pública, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária, para uma conta e NIB a indicar, por escrito, pelo fornecedor.
5. Nas condições de pagamento a apresentar não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a adquirir.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª – Penalidades contratuais

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao fornecedor, a contraente pública pode exigir àquele o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Sem prejuízo da aplicação do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, no caso de incumprimento dos prazos parciais de entrega dos bens fixados no contrato e por causa imputável ao fornecedor, poderá a este ser aplicada uma penalidade (por cada situação de atraso), calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V \cdot A/1000$, em

que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor global do contrato e A é o número de dias em atraso.

3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do fornecedor, a contraente pública pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A contraente pública pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a contraente pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza

- sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor em causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª – Resolução por parte da contraente pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a contraente pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, e entre outros, nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento das obrigações inerentes ao fornecimento dos bens;
 - c) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega do equipamento do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do fornecimento de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela contraente pública.

Cláusula 19.^a – Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à contraente pública;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela contraente pública, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo do Código dos Contratos Públicos sobre a conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento, pela entidade adjudicante, de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha em manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante (fornecedor) ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesse público e privado em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção daqueles a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos, e sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houve lugar.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações

deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV – CAUÇÃO

Cláusula 20.^a – Não exigência de Caução

Caução não exigível nos termos da alínea a) do n.º2 do artigo 88.º do CCP, na redação atualmente em vigor.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 21.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, bem como para os endereços eletrónicos indicados pelas partes e constantes do mesmo.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.
CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE DOIS CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS CONSTITUIDOS POR TRATOR PORTUÁRIO TIPO 4X2 E SEMIRREBOQUE PARA TRANSPORTE DE UM CONTENTOR TIPO MARÍTIMO DE QUARENTA PÉS OU DE DOIS CONTENTORES TIPO MARÍTIMO DE 20 PÉS COM CAPACIDADE CARGA MÍNIMA DE SESENTA E CINCO TONELADAS PARA A PORTOS DOS AÇORES, S.A

Cláusula 25.^a – Legislação aplicável e Gestor do Contrato

1. Em tudo o que for omissa, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação atualmente em vigor, e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.
2. Para efeitos do disposto nos artigos 96.º/1, i) e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a fase de execução do contrato será acompanhada por um ou mais gestor(es) do contrato, designado(c) pela contraente pública.

PARTE II - CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

MÍNIMOS

Trator Portuário

- a) Trator tipo portuário 4 X 2
- b) Distancia entre eixos igual ou inferior a 3000mm
- c) Comprimento máximo igual ou inferior a 5000mm
- d) Raio de giração exterior do conjunto trator e semirreboque igual ou inferior a 13000mm
- e) Peso bruto conjunto trator e semirreboque igual ou superior a 85000kg
- f) Motor diesel a 4 tempos com 6 cilindros em linha com cilindrada superior a 6l cumprindo com o EU Stage V
- g) Motor com potência superior a 150kW a uma rotação inferior ou igual a 2200rpm
- h) Motor com binário máximo superior a 1100Nm
- i) Caixa de velocidades automática com 6 velocidades para a frente e 1 velocidades para trás
- j) Eixo de frente com capacidade de carga igual ou superior a 10000kg a uma velocidade igual ou superior a 20km/h, suspensão de molas e com proteções para as porcas dos pernos das jantes
- k) Eixo de traseiro com capacidade de carga igual ou superior a 38000kg a uma velocidade igual ou superior a 20km/h, com relação de redução da ordem dos 12.00 e com suspensão pneumática
- l) Sistema de escape convenientemente silenciado
- m) Braço da quinta roda de acionamento hidráulico com capacidade de carga igual ou superior a 32000kg com altura de elevação igual ou superior a 400mm
- n) Quinta roda com capacidade para carga de trabalho de 36000kg com 2 sensores de posição de fecho
- o) Chassi em aço com acesso fácil à cabine por escada e plataforma construídos em chapa antiderrapante e com corrimão, e proteções para os tanques em ambos os lados do trator,
- p) Guarda-lamas nas rodas traseiras
- q) Gato de reboque à frente e atrás
- r) Tanque de combustível com filtro de rede no enchimento
- s) Sistema pneumático com filtro secador de ar e ligações para o sistema de travagem do semirreboque
- t) Cabine para condução à esquerda instalada sobre apoios antivibratórios, desenho que permita uma boa visibilidade, nível de ruído no interior igual ou inferior a 75dB(A) (EN 12053+AL); equipada com coluna de direção regulável, espelhos

retrovisores, com iluminação de trabalho direcionada para a quinta roda, limpa vidros e sistema de expressor de água no vidro da frente, buzina, luz interior e prancheta de trabalho; ar condicionado (frio e calor); banco do condutor com suspensão a ar; painel de instrumentos incluindo indicadores de nível de gásóleo e AdBlue, conta km e conta horas, indicadores luminosos dos parâmetros de funcionamento do motor e transmissão, baixos níveis, etc., sinalização sonora para baixa pressão ar dos travões e baixo nível de combustível

- u) Avisadores sonoros e luminosos para arranque do motor, travão de parque, etc.
- v) Sistema elétrico de sinalização e iluminação conforme com o Código da Estrada, incluindo no mínimo os projetores de trabalho em led localizados na cabine (2 unidades) e garantindo a adequada iluminação da zona de trabalho do equipamento e farolim rotativo de luz amarela instalados na cabine e avisador sonoro de marcha atrás. Tomada elétrica de 7 polos para ligação das luzes do semirreboque
- w) Sistema de geolocalização do equipamento com visualização à distância em computador e acesso à distância a parâmetros operacionais e de manutenção com licenciamento mínimo incluído de 5 anos.
- x) Extintor de pó químico de 6kg instalado em local adequado dentro de caixa.
- y) Pintura reforçada com esquema para ambiente marítimo e parafinação do chassi e cabine
- z) Certificação CE: Declaração de conformidade CE e Marcação CE, conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho e demais legislação aplicável.
- aa) Conformidade com Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro no que respeita às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.
- bb) Homologação com vista à matrícula conforme Decreto-Lei n.º 103/2008, de 8 de junho, o equipamento dotado da sinalização e todos os acessórios exigidos para ser matriculado com a categoria A (circulação de diurna e noturna), equipamento a entregar matriculado.
- cc) Chassis deverá ser decapado SA21/2 depois de soldado e galvanizado a quente por imersão.

Semirreboque Portuário

- a) Capacidade de transporte de 1 contentor ISO de 40pés ou 2 contentores ISO de 20pés
- b) Capacidade de carga de 65t a uma velocidade mínima de 20km/h
- c) Construção em aço da melhor qualidade com certificado
- d) Guias para contentores aparafusadas ou soldadas tipo reboque portuário sem pinos nos cantos
- e) Pino de atrelagem de 2" e altura de quinta roda compatível com o trator

- f) Patolas - Sapatas de apoios telescópicos, com capacidade de elevação 24t e carga estática 50t
- g) Chapas de desgaste nas zonas de apoio dos contentores
- h) Dois eixos tipo oscilante rock arm com um total de oito pneus medida indicativa 315/80 - R22,5 em jantes de aço
- i) Estrutura principal deverá ser decapada SA21/2 depois de soldada e galvanizada a quente por imersão
- j) Para-choques traseiros
- k) Travões de acionamento pneumático no mínimo em 4 rodas com um reservatório e 2 linhas independentes com cabeças de acoplamento ao trator standard
- l) Iluminação farolins traseiros de 7 funções com ficha de 7 pinos de ligação ao trator
- m) Refletores triangulares vermelhos na traseira do semirreboque e circulares laranja nas laterais
- n) Certificação CE: Declaração de conformidade CE e Marcação CE, conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho e demais legislação aplicável.

ANEXO I

FORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, LISTA DE PEÇAS SOBRESSALENTES

(com a entrega dos equipamentos)

A) FORMAÇÃO

- Formação de manutenção de 40 horas em centro treino da marca – 4 pessoas;
- Formação de operação e familiarização de 16 horas em cada porto, na entrega de equipamento, no Porto da Horta, na ilha do Faial e, no porto de São Roque, ilha do Pico.

B) DOCUMENTAÇÃO (a ser fornecida na entrega do equipamento)

- a) 2 cópias físicas de manuais em Português do equipamento e componentes, incluindo cada:
- manual de utilizador
 - manual de peças (pode ser em inglês)
 - manual de manutenção máquina e componentes (motor, caixa, etc.)
 - manual oficina máquina e componentes (motor, caixa, etc.)
- b) 1 cópia em formato digital (PDF) de manuais em Português do equipamento e componentes incluindo cada:
- manual de utilizador
 - manual de peças (pode ser em inglês)
 - manual de manutenção máquina e componentes (motor, caixa, etc.)
 - manual de oficina (motor, caixa, etc.)
- c) Conjunto de ferramentas para trabalhos de manutenção
- d) Certificado CE;
- e) Certificado de Conformidade com Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro;

- f) Homologado e matriculado;
- g) Plano de manutenção (1000h/ano) para ciclo de 10 anos, incluindo listagem de sobressalentes e consumíveis.

C) LISTA DE PEÇAS SOBRESSALENTES (a ser fornecida no procedimento)

Filtros

Conjunto completo de filtros para camião aconselhado para 2 anos/4000h de operação

Motor

Conjunto de correias aconselhado para 2 anos/4000h de operação Bomba de água aconselhado para 2 anos/4000h de operação

Sistema de travão

Conjunto de pastilhas/calços aconselhado para 2 anos/4000h de operação

Sistema eléctrico

Conjunto de fusíveis aconselhado para 2 anos/4000h de operação

Conjunto de lâmpadas aconselhado para 2 anos/4000h de operação

Cabine

Conjunto de escovas limpa vidros aconselhado para 2 anos/4000h de operação